

# Incentives News Flash

## n.º 52/2015

### Create value with public funding



## Regulamentação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e do Regime da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Foi publicada a Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, a qual procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (“RFAI”) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (“DLRR”), estabelecidos pelo Código Fiscal do Investimento (“CFI”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

### RFAI

#### Âmbito de aplicação

A presente portaria veio definir que a contribuição financeira dos sujeitos passivos para os investimentos apoiados deve corresponder a, pelo menos, 25% das aplicações relevantes.

Apenas podem ter acesso ao RFAI os investimentos iniciais, considerando-se como tal os investimentos relacionados com (i) a criação de um novo estabelecimento, (ii) o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, (iii) a diversificação da produção de um estabelecimento existente, ou (iv) uma alteração fundamental do processo de produção de um estabelecimento existente.

#### Aplicações relevantes

No que respeita às aplicações relevantes, é de destacar o seguinte:

- Nos casos em que o investimento inicial respeite a uma alteração fundamental do processo de produção, o montante das aplicações relevantes deve exceder o

montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos três períodos de tributação anteriores;

- Nos casos em que o investimento inicial consista na diversificação da atividade de um estabelecimento existente, as aplicações relevantes devem exceder em, pelo menos, 200% o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior;
- A elegibilidade dos investimentos em ativos intangíveis, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do CFI, apenas se verifica quando esses investimentos (i) sejam exclusivamente utilizados no estabelecimento objeto do apoio, (ii) sejam amortizáveis, nos termos das regras contabilísticas em vigor, (iii) sejam adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente e (iv) permaneçam associados ao investimento durante pelo menos cinco anos, ou três anos no caso de micro, pequenas e médias empresas (“PME”).

### Limites máximos de auxílios

Para efeitos do apuramento dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional, a presente portaria dispõe o seguinte:

- Qualquer investimento inicial realizado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo, num período de três anos a contar da data de início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos auxílios com finalidade regional, na mesma região NUTS 3, deve ser considerado parte de um projeto de investimento único;
- O valor da dedução à coleta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”), apurado no âmbito do RFAI, deve corresponder ao seu valor atualizado reportado ao termo do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes. Nos casos em que a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, o valor atualizado do benefício fiscal deve ser calculado relativamente a cada período de tributação em que aquela dedução possa ser efetuada.

O valor atualizado dos benefícios fiscais deve ser determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados, tal como estabelecido na Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 14, de 19 de janeiro de 2008.

### Notificação à Comissão Europeia

Deverão ser alvo de Notificação à Comissão Europeia as seguintes situações (a acrescer às obrigações de notificação já previstas no CFI):

- A concessão de benefícios fiscais a uma empresa que tenha encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a utilização do benefício ou, nesta data, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento;
- A concessão de benefícios fiscais a uma empresa que não seja uma PME, para a diversificação de um estabelecimento através da produção de novos produtos ou da adoção de inovações nos processos produtivos, nas regiões do Algarve e da Península de Setúbal, ou numa das localizações da Grande Lisboa elegíveis para auxílios com finalidade regional.

Por fim, serão elegíveis no âmbito do RFAI os investimentos que tenham por objeto as atividades económicas da construção, reparação ou transformação navais, desde que notificados à Comissão Europeia.

### Demonstração do efeito de incentivo

Nos casos em que seja exigível a Notificação à Comissão Europeia, os sujeitos passivos devem demonstrar que se verifica um dos seguintes cenários:

- Os benefícios fiscais incentivam a adoção de uma decisão de investimento positiva, uma vez que, de outra forma, o investimento não seria suficientemente rentável para que o promotor o realizasse na região em causa (Cenário 1 – Decisão de investimento);
- Os benefícios fiscais incentivam a realização do investimento projetado na região em causa em detrimento de outra, visto compensarem as desvantagens e os custos líquidos associados à respetiva implantação nessa região (Cenário 2 – Decisão de localização).

### DLRR

#### Âmbito de aplicação

O DLRR não é aplicável aos setores da pesca, da aquicultura e da produção agrícola primária.

Não podem ainda beneficiar do regime DLRR os sujeitos passivos que (i) estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão Europeia, ainda pendente, que declare um auxílio ilegal e incompatível com mercado interno, ou (ii) sejam consideradas empresas em dificuldade.

### Intensidade do auxílio

Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta de IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos no prazo de dois anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos.

Adicionalmente, caso os mesmos investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo do referido limite (isto é, 10%) deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado obtidos, provenientes de todas as fontes.

### Aplicações relevantes

A elegibilidade dos investimentos em ativos fixos foi circunscrita a investimentos iniciais, considerando-se como tal os investimentos relacionados com (i) a criação de um novo estabelecimento, (ii) o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, (iii) a diversificação da produção de um estabelecimento existente, ou (iv) uma alteração fundamental do processo de produção de um estabelecimento existente.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro](#).

### Para mais informações, por favor contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.h